

LEI Nº 992

Dispõe sobre pagamento de folhas em atraso

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Prefeitura Municipal de Araxá efetuará o pagamento das folhas que se encontram em atraso, no valor de NCr\$ 192,00 – cento e noventa e dois cruzeiros novos – as professoras de artesanato do Museu Dona Beja.

Art. 2º – Fica a Prefeitura Municipal responsável pelos pagamentos do fornecimento de energia elétrica que se encontram em atraso e também os fornecimentos futuros, do Museu Dona Beja.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 8 de maio de 1.967.

PAULO MÁRCIO FERREIRA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário

